

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens e fotos georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, situadas em áreas rurais ou urbanas do município de São Paulo, de acordo com as especificações técnicas constantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A disponibilidade das tecnologias envolvidas na presente licitação possibilita ganhos de produtividade e qualidade tanto nos trabalhos de fiscalização como da manutenção predial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP. Além disso, o veículo aéreo em consideração possibilita a realização de imagens e fotos e geração de dados antes possíveis apenas por meios de altos custos ou com grandes riscos.

Considerando que quando da contratação dos serviços previstos na Ata de Registro de Preços a DETENTORA convocada para a assinatura do ajuste não poderá ter sido contratada pelo órgão contratante ou pela empresa responsável pela execução das obras/serviços no mesmo local, haverá a necessidade de o TCMSP firmar a Ata com até 03 (três) DETENTORAS.

Caso a primeira DETENTORA não puder ser contratada em razão desse impedimento, o TCMSP contratará a segunda DETENTORA, desde que ela também não apresente esse impedimento, hipótese na qual será contratada a terceira DETENTORA desde que também não apresente o mesmo impedimento.

3 CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Áreas urbanas e rurais.

3.2. ESCOPO

Prestação de serviços de fornecimento de imagens e fotos, dados de georreferenciamento, no Município de São Paulo, obtidos por meio de aeronaves remotamente pilotadas, também conhecidas como “drones”.

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para planejamento de voo, captação e processamento das imagens e fotos e arquivos de dados, na forma e nos formatos descritos neste Termo.

Caberá ao TCMSP estabelecer, a qualquer momento durante a vigência do contrato, os objetos de monitoramento ou levantamento.

4 DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Da solicitação e apresentação dos trabalhos

4.1.1 - O TCMSP enviará à **CONTRATADA** as solicitações de monitoramentos ou levantamentos por correio eletrônico (e-mail), através de Ordens de Serviço (OS), contendo as informações iniciais para a elaboração do **PLANO DE VOO** pela **CONTRATADA**, que deverá responder com uma sugestão de **PLANO DE VOO** em até 12 horas úteis (“hora útil” é o intervalo de uma hora entre as 10 horas contidas no período das 7h:30 às 17h:30, somente em dias úteis).

4.1.2 - A OS poderá estabelecer uma repetição periódica da missão, desde que essa repetição

4.1.3 - O **PLANO DE VOO** final será enviado pelo TCMSP por correio eletrônico (e-mail).

4.1.4 - Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá dar entrada, no máximo no dia útil seguinte ao envio pelo TCMSP do **PLANO DE VOO**, junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA para obter a autorização eventualmente necessária.

4.1.5 - A realização do voo de coleta de imagens, fotos e dados deve ser efetivada em até 4 dias úteis após o dia de envio do **PLANO DE VOO** ou após a obtenção da autorização de voo junto ao DECEA.

4.1.6 - A realização do voo deverá ser feita entre 7h:30 e 17h:30.

4.1.7 - A data e horário devem ser informados com 5 horas úteis (“hora útil” é o intervalo de uma hora entre as 10 horas contidas no período das 7h:30 às 17h:30 somente em dias úteis) de antecedência ao **GESTOR DO CONTRATO**, para efeito de acompanhamento, nos casos especificados na Ordem de Serviço.

4.1.8 - Não serão contados no prazo para a realização do voo os dias úteis em que ocorrerem pelo menos uma das seguintes condições:

- Entre 7h:30 e 17h:30 forem registradas mais de 5 leituras de velocidade de vento acima de 7 m/s;
- For registrada mais de 10 mm de chuva ao longo do dia.

A fim de conferir objetividade, a verificação dessas condições será feita no sítio do Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE da Prefeitura de São Paulo, na estação meteorológica mais próxima ao local do voo e que será informada na Ordem de Serviço.

4.1.9 - Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, deverão ser entregues em dispositivo de memória USB *flash drive*.

4.1.10 - Qualquer impedimento ou obstáculo que possa acarretar atraso na realização do trabalho deverá ser imediatamente comunicado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

4.1.11 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a previsão de toda a infraestrutura e equipamentos que garantam os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços.

4.1.12 - A **CONTRATADA** deverá obedecer as normas técnicas e legais pertinentes, bem como realizar a manutenção do equipamento, a fim de que o mesmo esteja em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização, sem ônus para o TCMSP.

4.1.13 - A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados diretamente ao TCMSP ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.14 - Todos os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.1.15 - Caberá à **CONTRATADA** todo o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos e, uma vez identificados problemas com os equipamentos que resultem na perda de qualidade das imagens e fotos geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o TCMSP.

4.1.16 - Todas as manutenções necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

4.1.17 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços – ARP, a partir da concretização do primeiro contrato e até o término da vigência da ARP, manter disponíveis para baixar e gravar, por acesso WEB, todos os arquivos gerados (logo após sua geração), mesmo que não concluído o serviço de processamento, independentemente da obrigação da entrega física desses arquivos em dispositivo de memória USB *flash drive*;

4.1.18 - O acesso WEB referido no subitem anterior deverá ser protegido por usuário e senha.

4.1.19 - Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e

4.1.20 - É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência do TCMSP.

4.1.21 - O **PLANO DE VOO** referido ao longo deste Termo de Referência será elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo TCMSP e deverá conter, desde sua primeira versão, todo o percurso traçado pela aeronave, incluindo alturas, velocidades e pontos para início e fim dos registros de fotos e filmagem, ângulos de visada da câmera, bem como todas as especificações técnicas da aeronave e da câmera a serem utilizadas na missão.

4.1.22 - Todas as missões deverão ser executadas abaixo da altitude de 120 metros (400 pés) e, sempre que possível, a altura de vôo deverá ser igual ou inferior a 131 pés de altura (cerca de 40 metros).

4.2 Especificações Técnicas para o Serviço de coleta visual georreferenciada - CVG

Captação na forma de filmes ou fotografias, conforme especificação na Ordem de Serviço, em conjunto com dados de georreferenciamento e altimetria. As imagens deverão ser de boa qualidade, geradas em equipamentos giro-estabilizados em 3 eixos. As missões serão designadas dentro do Município de São Paulo, no perímetro urbano ou em área rural.

Requisitos Mínimos

4.2.1 - A aeronave utilizada deverá ter condições de realizar voo pairado filmando ou fotografando e executar automaticamente o **PLANO DE VOO** estabelecido por software, com possibilidade de intervenção, a qualquer momento, do piloto.

4.2.2 - As imagens deverão ser giro-estabilizadas em 3 eixos, sendo que o eixo horizontal deve poder ser regulado pelo operador à distância com a aeronave em voo, de modo a permitir que o ângulo de elevação (ou o zenital) seja modificado durante o voo.

4.2.3 - As imagens filmadas deverão ser geradas em definição mínima de 1080 linhas a pelo menos 60 quadros por segundo ou superior.

4.2.4 - Quando transformada para seu equivalente *full-frame*, a distância focal da câmera não deverá ser inferior a 14 mm e nem superior a 50 mm, devendo estar entre estes dois valores. Portanto, as câmeras com lentes conhecidas por *fish-eye* NÃO atendem a esta especificação. A transformação para o equivalente *full-frame* se dará através da multiplicação da distância focal da câmera pelo fator de corte (*crop factor*) equivalente para sensores *full-frame* (isto é, sensor de 35 mm de largura).

4.2.5 - O sensor da câmera deverá ter no mínimo 4000 por 3000 pixels (12 MP).

4.2.6 - A aeronave deverá possuir capacidade de geolocalização por satélite nos sistemas GPS e GLONASS, registrando esses dados de forma a poderem ser sincronizados com as imagens geradas.

4.2.7- A aeronave já com o sensor (câmera) instalado deverá: possuir peso máximo de

decolagem inferior a 2kg e poder operar a uma distância que permita o contato visual direto do controlador em visada livre de obstáculos.

4.2.8 - A aeronave deverá ter motores elétricos, com um número de baterias que permita a geração em voo de pelo menos 30 minutos de filme em alta definição em um único deslocamento da equipe até os locais designados. Essa autonomia de filmagem deverá ser garantida sem que haja recarga de baterias, mas podendo trocar baterias e mídias de gravação nos locais das filmagens, tanto da aeronave como do controle remoto;

4.2.9 - Cada missão poderá ser constituída de mais de um voo e em mais de um local.

4.2.10 - O material produto do serviço deverá ser entregue conforme o item 4.1.9, filmes em formato **mp3**, **mp4**, **mov** ou **mkv**, imagens em formato **jpg** (ou **raw** se especificado na OS), arquivos de dados e logs de voo em formato aberto **srt** ou **txt**.

4.2.11 - O material do item 4.2.10 deverá ser **entregue até o 2º dia útil subsequente ao término do prazo para realização do voo**.

Para melhor entendimento, os tipos de missões a serem solicitadas no âmbito deste tipo de serviço a seguir não é exaustiva, mas sim exemplificativa. Não há distinção quanto à composição dos serviços a seguir porque a base da prestação de serviço é a mesma para todos: deslocamento em terra até local de decolagem, voo e pós-processamento (quando necessário).

Tipo de missão	Objetivo / Descrição
Inspeção visual em canteiro de obras / em um conjunto de pequenas obras.	Visualizar com nitidez todos os elementos constituintes do canteiro de obras, incluindo a obra e toda extensão do terreno onde a mesma está localizada, bem como equipamentos, estoques de materiais e construções de apoio. A obra deverá ser mostrada de todos os ângulos possíveis e com detalhamento conforme definido na ordem de serviço/ PLANO DE VOO .
Inspeção visual predial, de pontes, grandes vãos ou de estruturas verticalizadas de difícil acesso.	Mostrar toda a superfície externa da estrutura ou departe dela conforme ordem de serviço, com proximidade, definida na OS, que permita a distinção de fissuras, eflorescências, manchas e deslocamentos nas estruturas inspecionadas.
Levantamento Visual em parques municipais e áreas de Proteção Ambiental	Mostrar toda a extensão da região solicitada, dentro dos limites operacionais de segurança da aeronave.

Mensuração

4.2.12 - Os serviços de coleta de imagens e fotos georreferenciadas serão medidos por missões de até 30 ou 50 minutos de voo, dependendo do tipo de missão (tipo 1 ou tipo 2), distribuídos por até 2 ou 3 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 2,5 ou 5 Km de raio, dependendo do tipo de missão (tipo 1 ou tipo 2), conforme detalhadas no **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**.

4.2.13 - O **PLANO DE VOO** servirá de base para medição do tempo de missão e será elaborado informando a extensão voada a uma velocidade padrão de 7m/s (13,6 nós) e tempos de voo pairado, a condições sem vento.

Portanto, conforme os itens 4.2.12 e 4.2.13, **as unidades licitadas, à quais deverão ser ofertados os preços unitários, são as missões de até 50 minutos de voo**.

5 PRAZO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão feitas medições mensais dos serviços executados, considerando-se sempre o último dia de cada mês como final do período de medição, exceto quando da vigência do último mês do contrato, incluindo suas prorrogações.

Somente serão medidos, ao longo da execução contratual, aqueles serviços que forem solicitados, concluídos e aprovados, não havendo obrigação por parte do **CONTRATANTE** em solicitar todos os quantitativos dos itens constantes na Planilha de Serviços.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar planilha com os serviços realizados, tendo a Fiscalização o prazo de até cinco dias úteis para análise e aprovação.

Em caso de incorreções, a Fiscalização devolverá a planilha enviada pela **CONTRATADA** para as devidas providências de acerto, em até três dias úteis. Feitas as correções, a **CONTRATADA** encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a Fiscalização até dois dias úteis para sua verificação e aprovação.

A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a aprovação da medição pela Fiscalização do TCMSP, que comunicará por escrito à **CONTRATADA**, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.

O pagamento será feito em até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo

Processo: TC/XXXX/202X

Pregão nº XX/202X

Abertura dia XX/XX/2X às 09 horas.

A _____ empresa estabelecida _____ nº _____, complemento: _____ CNPJ. nº _____ telefone: _____ e fax: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	Missão tipo 1: missão com até 50 minutos de voo, gerando até 50 minutos de filmagens aéreas ou até 100 fotos (podendo conter uma composição proporcional desses dois parâmetros), distribuídos por até 3 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 5 Km de raio.	R\$	R\$
02	XX	Missão tipo 2: missão com até 30 minutos de voo, gerando até 30 minutos de filmagens aéreas ou até 60 fotos (podendo conter uma composição proporcional desses dois parâmetros), distribuídos por até 2 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 2,5 Km de raio.	R\$	R\$
TOTAL	XX	Serviços de fornecimento de imagens e/ou fotos georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.		R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data da sessão. (mínimo de 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme disposto na Minuta de Dados para Empenho – Anexo xx.

PRAZO DE ENTREGA: conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I

Nome do banco, número da conta e agência do licitante.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

São Paulo, _____ de _____ de 202X.

(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG

PESQUISA DE PREÇOS

DATA: 05/09/2022

OBJETO: Serviços de fornecimento de imagens e/ou fotos georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, parques municipais ou qualquer outro objetivo no município de São Paulo.

EMPRESAS PESQUISADAS				CAMERA FACIL CNPJ 40.188.645/0001-14 C.: Lucas Azevedo Tel.: (11) 30554358		DRONEZOOM CNPJ 23.154.439/0001-74 C: Bruno Verzini Cel.: (11) 99999-3654		LA DE CIMA CNPJ 10.171.674/0001-02 C: Luciano M A Cardoso Cel.: (11) 98151-8424		SINAL VERDE CNPJ 08.800.599/0001-50 C: Angel Berben Cel. (11)		PREÇO MÉDIO (R\$)	
				Preço (R\$)		Preço (R\$)		Preço (R\$)		Preço (R\$)		Preço (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	Missão tipo 1: missão com até 60 minutos de voo, gerando filmagens aéreas e fotos, distribuídos por até 3 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 5 Km de raio.	16	missões	3.000,00	48.000,00	1.500,00	24.000,00	1.200,00	19.200,00	3.150,00	50.400,00	2.212,50	35.400,00
2	Missão tipo 2: missão com até 40 minutos de voo, gerando filmagens aéreas e fotos, distribuídos por até 2 pontos distintos de decolagem, abrangíveis por uma circunferência de até 2,5 Km de raio.	16	missões	2.500,00	40.000,00	1.500,00	24.000,00	1.100,00	17.600,00	2.700,00	43.200,00	1.950,00	31.200,00
TOTAL	Serviços de fornecimento de imagens e/ou fotos georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, parques municipais ou qualquer outro objetivo no município de São Paulo.				88.000,00		48.000,00		36.800,00		93.600,00		66.600,00
Data da proposta				17/08/2022		22/08/2022		29/08/2022		17/08/2022			

Mônica de São Thiago Lopes

Equipe Técnica de Pesquisas
Subsecretaria Administrativa

Processo TC/005090/2022

Senhora Assessora Chefe

Pleiteia-se a instauração de torneio licitatório, a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico – Exclusivo ME/EPP**, objetivando o *Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens e fotos georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones), para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, parques municipais, áreas de Proteção Ambiental, córregos, barragens e canalizações situados em áreas rurais ou urbanas do município de São Paulo.*

A instrução processual teve seu início a partir do memorando trazido à baila pela **Supervisão de Contratos (peça 1)**, onde assim se asseverou:

(...) a Ata de Registro de Preços 08/2020 e Aditamento 41/2021, referente ao TC/005042/2020 (fiscal da ata de registro de preços Sr. Luis Guilherme Ribeiro do Valle Damiani - SFC), lavrados com a SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones), vencerá em 08/10/2022, não podendo ser mais prorrogado.

(g.n.)

De posse de tal informação e como forma de subsidiar a instrução processual para abertura de novo certame licitatório, o responsável trouxe à baila os esclarecimentos insertos na **peça 7** e complementados na **peça 12**, ocasião em que aduz acerca da necessidade de continuidade da prestação desses serviços, do quantitativo estimado, bem como das principais alterações realizadas no termo de referência em relação à contratação anterior.

O fluxo processual seguiu com colação da nova versão do Termo de Referência (**peça 11**) e com a elaboração, por parte da Equipe Técnica de Pesquisa (**peça 19**), da pesquisa de preços ao mercado direto (**peças 15/17**), chegando-se ao valor médio consolidado na tabela inserta na **peça 18** (R\$ 66.600,00).

Já nas **peças 21/26** temos, respectivamente, a autuação dos autos e as ciências das áreas correspondentes acerca dos recursos orçamentários que suportarão as despesas no exercício seguinte.

A seu turno, a **Comissão de Licitações 2** elaborou a Ata de Reunião nº 102/2022 de Recebimento dos Autos e Deliberação (**peça 28**), ocasião onde, em função das características do objeto, decidiu elaborar a minuta de edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP.

No mais, com base nos elementos sobreditos e com a aprovação da área demandante (**peça 29**), foram colacionados os instrumentos inerentes à concretização do presente objeto (**peça 33**): a minuta do **Pregão**

Eletrônico (fls. 1/22), o Anexo I – Termo de Referência (fls. 23/28), o Anexo II – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais (fls. 29), o Anexo III – Modelo de Declaração de ME/EPP e Inexistência de Fatos Supervenientes (fls. 30), o Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial (fls. 31/32), o Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 33/42), o Anexo VI – Cadastro Reserva (fls. 43/44) e o Anexo VII - Minuta de Dados para Empenho (fls. 45/51).

Nesse momento, de acordo com solicitação do Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitações 2, vieram os autos a esta Assessoria para nossa análise e manifestação, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93¹ (peças 31 e 34).**

É o relatório.

Inicialmente convêm salientarmos que a presente análise será procedida em caráter opinativo quanto aos aspectos jurídico-formais, excluídos aqueles de complexidade técnica, administrativa e/ou financeira, salvo as hipóteses teratológicas.

Por tal razão, quanto às perspectivas técnicas, presume-se que as áreas competentes se municiaram dos conhecimentos e necessidades imprescindíveis, tais como o quantitativo estimado e as especificações almejadas.

¹ As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto ao que se pretende, frise-se que o **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Município de São Paulo, é regulado pelo **Decreto Municipal nº 56.144/15**, cujo **art. 3º** permite a sua adoção para o **fornecimento de materiais em geral** e a prestação de serviços, desde que **habituais ou rotineiros** e nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, formalizada em um ou mais contratos, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Aplicando o regramento sobredito ao caso concreto, inferimos na abrangência das aludidas situações, uma vez haver a *necessidade de contratações frequentes e parceladas*, considerando-se, pois, a *imprevisibilidade antecipada do quantitativo a ser demandado*.

A **justificativa** do objeto em pauta se encontra disposta no Termo de Referência (fls. 23/28 da peça 33), sendo assim reproduzida:

A disponibilidade das tecnologias envolvidas na presente licitação possibilita ganhos de produtividade e qualidade tanto nos trabalhos de fiscalização como da manutenção predial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP. Além disso, o veículo aéreo em consideração possibilita a realização de imagens e fotos e geração de dados antes possíveis apenas por meios de altos custos ou com grandes riscos.

Ainda no que concerne às medidas preparatórias relativas à fase interna da licitação, consideramos cumprida a etapa da **pesquisa de preços** que deve anteceder e balizar o processo de licitação, nos termos do **art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03²** (com a redação que lhe foi conferida pelo **Decreto Municipal nº 56.818/16**) e do **artigo 58 da Lei Ordinária nº 17.273/2020³**.

² **Art. 4º** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços: I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 2º Na contratação de serviços, o preço de referência da mão de obra poderá considerar o valor do piso salarial da categoria profissional correspondente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

³ **Art. 58.** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

Já por estarmos diante de certame objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços, destacamos que as **providências de cunho orçamentário** deverão ser tomadas somente quando da formalização de cada contratação, conforme disciplina o **§4º, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 56.144/15⁴**.

Em relação à escolha, por parte da Comissão de Licitações 2, pela **exclusividade** de participação de empresas classificadas como **ME/EPP**, acreditamos que tenha sido adotada a opção correta, tendo em vista o quanto disposto no **art. 7º do Decreto Municipal nº 56.475/15⁵**:

Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Encontram-se presentes, também, a inserção preambular da recente **Lei Municipal nº 17.273/20⁶** e as regras prescritas pelo **Decreto Federal nº 10.024/19⁷**, a exemplo do “modo de disputa aberto e fechado” disciplinado em seu **art. 33⁸**.

⁴ **DM 56.144/15**

§ 4º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

⁵ Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas empresas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras

⁶ Organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção

⁷ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

⁸ **Art. 33.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

No que diz respeito à possibilidade de seleção de até 3 (três) empresas detentoras para a mesma Ata de Registro de Preços (subcláusulas 18.3/18.7 do Edital – fls. 19 da peça 33, item 2 do Termo de Referência - fls. 23 da peça 33 e subcláusula 2.2.1. da ARP – fls. 35 da peça 33), registramos serem proposições admitidas pelo **§1º, do artigo 11, do Decreto nº 56.144/2015:**

Art. 11 – O instrumento convocatório que estabelecerá as condições para as futuras contratações poderá prever, observada a decisão de aceitabilidade dos preços propostos, o registro de mais de um fornecedor que concorde com o preço do licitante primeiro colocado, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta e a ordem de classificação final da licitação.

§ 1º Em situações justificadas e autorizadas juntamente com a aprovação da minuta de edital, pela mesma autoridade, inclusive em casos de delegação de competência, poderá ser registrado mais de um preço diferente para o mesmo objeto, observada a ordem de classificação final da licitação, em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente. (...)

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Quanto às demais disposições, s.m.j., não encontramos nada que fira o caráter competitivo do certame, como definido no **§1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**⁹, estando de acordo com as pretensões deste E. Tribunal para o pleno atendimento do quanto aqui se almeja.

Em derradeiro, observamos alguns pontos que carecem de aperfeiçoamento:

- **Subcláusula 16.1 do Edital** (fls. 17 da peça 33) – diferentemente do quanto disposta, a Minuta de Dados de Empenho encontra-se no Anexo VII e não no “VI”;
- **Subcláusula 21.1.3 do Edital** (fls. 21 da peça 33) – faz referência à subcláusula 8.14, quando o correto seria 8.13;
- **Anexo II – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais** (fls. 29 da peça 33) – há uma referência textual errônea em sua observação atinente à apresentação de declaração de “ME/EPP”;
- **Anexo III – Modelo de Declaração de ME/EPP e Inexistência de Fatos Supervenientes** (fls. 30 da peça 33) – faz referência à subcláusula “8.14”, quando o correto seria 8.13.

⁹ É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ante o exposto, com as considerações preditas, não vislumbramos nada que impossibilite o prosseguimento do certame sob exame, face à observância aos requisitos preconizados no **artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93** e nos demais dispositivos legais regentes.

É como opinamos na espécie, submetendo ao crivo analítico de Vossa Senhoria.

Marcio de Arruda Silveira
Assessor de Secretaria II
OAB/SP nº 227.681

MAS

Processo TC/005090/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Pregoeiro

Acompanho a manifestação do Ilustre Assessor preopinante, no sentido da aprovação da minuta de edital apresentada, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, destacada a necessidade das correções das impropriedades formais apontadas no parecer precedente.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.



Egle dos Santos Monteiro

Assessora Jurídica Chefe de Controle Externo

ESM